



CONTRATO
Nº 064
DATA 24/03/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023A/2017
CONVITE Nº CC003/2017

Município de São Félix do Coribe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.430.951/0001-30, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, portador do CPF nº 782.614.495-72,, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Coribe-BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA - ME**, CNPJ: 06.882.271/0001-02, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 561, centro, Ibotirama-BA, representada pela sócia Luciene Sousa Narici da Silva, portadora do CPF nº 657.006.785-00 e RG nº 05763506-48 SSP- BA, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO – O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Comunicação Multimídia - SCM à Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - Bahia, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme descrição abaixo:

ITEM	LOCAL	UND.	PRAZO (MESES)	QUANT.
1	Implantação de Pontos de Internet banda larga com para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA com assistência técnica.	Megabyte	05	06 MB

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução deste contrato ora celebrado será o de execução indireta sendo empreitada por preço global, de forma parcelada, estando submetido às regras da Lei 8.666/93 onde os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, no âmbito deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia global de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	LOCAL	UND.	QUANT.	PRAZO (MESES)	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL
1	Fornecimento e Manutenção de Pontos de Internet banda larga Full Duplex Uploud e Download.	Megabyte	06 MB	05	2.437,50	12.187,50



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBE
A MULHER EM NOSSA MÃEDocumento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 79200253-393c-409f-a1a0-301784632191

	Download.					
2	Implantação de pontos de internet banda larga, conforme Termo de Referência.	Serviço	01	01	937,50	937,50
TOTAL						13.125,00

§ **ÚNICO** - Os valores serão reajustados após um período de 12 meses sendo IGPM da Fundação Getúlio Vargas o índice utilizado para a atualização contratual mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) **A CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal, tomando-se por base os preços ora pactuados, e encaminhará mensalmente à Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe.
- b) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a entrega dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para o início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela **CONTRATANTE** sendo o término em 15 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade Orçamentária: 0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 12.122.0042.2007 - Manutenção dos Serv. Administrativos - Sec. da Educação

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 12.361.0042.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 12.361.0042.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01, 04

Unidade Orçamentária: 0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 12.361.0042.2010 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 19



CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e Impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço/material, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços ou entrega do material;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços/materiais fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

Assinado



VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e Incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

Assinatura



III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

Este contrato está vinculado ao processo Administrativo nº 023A/2017, Convite nº CC003/2017, na forma prevista no art. 23, II, a, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADO, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - simultaneamente; - nos termos do Edital do Convite nº CC003/2017 que,

- a) consta do Processo Administrativo Nº 023A/2017;
- b) naquilo que não contrarie o Interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

São Félix do Coribe - Bahia, 24 de fevereiro de 2017.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 16.430.951/0001-30

CONTRATANTE

Luciene Sousa Naveira da Silva
INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA - ME

CNPJ: 06.882.271/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: